PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.864, DE 10 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de registro de início e término da jornada diária de trabalho nos relógios eletrônicos de ponto por parte dos empregados públicos municipais.

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento das normas legais e recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO os termos do Inquérito Civil nº 1.34.025.000254/2014-10, do Ministério Público Federal,

DECRETA:

Art. 1º. A partir de 11 de maio de 2022, os empregados públicos municipais deverão efetuar seus registros de início e término da jornada diária de trabalho, exclusivamente, nos relógios eletrônicos de ponto da Prefeitura Municipal de Mococa.

Parágrafo Único. Somente nos casos em que o relógio eletrônico de ponto não estiver em funcionamento ou nos casos de atividades remotas, será autorizado o registro do início e término da jornada diária de trabalho por outro meio.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 10 DE MAIO DE 2022

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal